

**LEI Nº 16.731/2001**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a dar apoio financeiro, a fundo perdido, a empresas produtoras de tecnologias da informação e serviços associados, âmbito do projeto do Plano de Revitalização da Zona Especial do Patrimônio Histórico Cultural 09 - Sítio Histórico do Bairro do Recife.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar apoio financeiro, a fundo perdido, a empresas produtoras de tecnologias da informação e serviços associados, participantes do projeto Porto Digital, no Bairro do Recife.

Art. 2º - Fica constituído o Comitê Municipal de Apoio ao Portal Digital, ao qual caberá gerenciar a alocação dos recursos acima referidos.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital é composto dos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II - um representante da Secretaria de Finanças;
- III - um representante da Secretaria de Planejamento;
- IV - um representante da Organização Social Porto Digital.
- V - Um representante da Emprel.

Parágrafo Único. A presidência do Comitê de que trata o "caput" deste artigo será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - Ao comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital compete, de acordo com critérios preestabelecidos em lei ou regulamento, selecionar as empresas habilitadas a receber o apoio financeiro de que trata esta lei, bem como fiscalizar o cumprimento dos requisitos necessários à continuidade do recebimento do benefício.

Art. 5º - Serão consideradas habilitadas a receber o apoio financeiro de que trata esta lei as empresas que atenderem, além de outros definidos em regulamento, aos seguintes requisitos:

- I - instalar-se no âmbito do Plano de Revitalização do Bairro do Recife;
- II - promover inovação tecnológica no produto, processo ou serviço que gere;
- III - participar de programa de qualidade devidamente certificado por entidade credenciada para tal.
- VI - gerar empregos para mão-de-obra especializada local.

Parágrafo Único. Terão tratamento diferenciado as empresas que apresentarem projetos de produção de software livre.

Art. 6º - Os limites, as condições e os procedimentos necessários à concessão do apoio financeiro a que cada empresa poderá receber serão definidos em decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento em vigor crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados ao financiamento do apoio financeiro de que trata a presente lei.

Parágrafo Único. Os recursos necessários ao financiamento do crédito especial de que trata o caput serão obtidos na forma prevista no artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4,320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado, ainda, a corrigir, anualmente, o valor do crédito especial previsto no artigo anterior, através de créditos suplementares, conforme disposições da Lei Orçamentária Anual, e a promover a adaptação do Plano Plurianual, conforme as determinações desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de dezembro de 2001

**João Paulo Lima e Silva**  
Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo.